

# LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Mudanças introduzidas pela Instrução Normativa nº 01/2022

## INTRODUÇÃO



Foi publicada, em 08 de fevereiro de 2022, a Instrução Normativa nº 1, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).



A nova IN revoga a anterior (IN nº 2/2019) e traz importantes mudanças nas regras que regem os projetos incentivados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura.

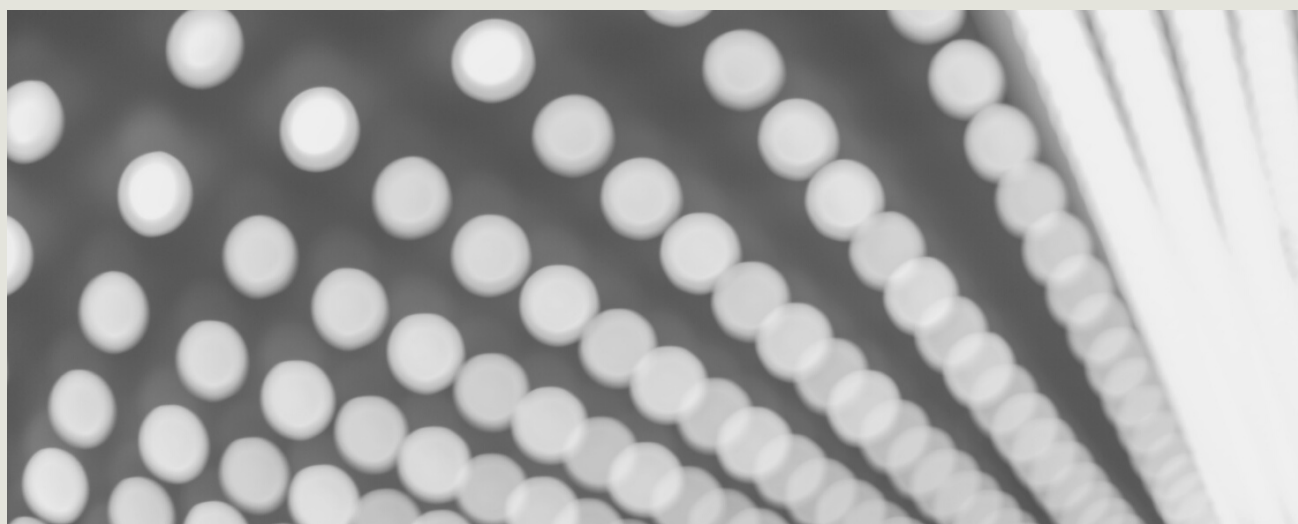
Este material apresenta suas principais alterações, não abordando as previsões não alteradas, já constantes na IN anterior.

## REQUERIMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS

- A pessoa jurídica proponente deverá possuir natureza exclusivamente cultural, comprovada por meio de Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em seu CNPJ, conforme o Anexo VIII da nova IN;
- O proponente não estará dispensado da comprovação de atuação na área cultural em seu primeiro projeto;
- Não há mais limite de valor para o primeiro projeto do proponente (antes limitado a R\$ 200.000,00).

## PLANOS ANUAIS

- Não existem mais planos plurianuais;
- Apenas museus públicos, orquestras sinfônicas e filarmônicas, patrimônio material e imaterial e ações formativas de cultura, ou as instituições consideradas relevantes pelo Secretário Especial de Cultura, poderão propor Planos Anuais;
- Execução com prazo de 12 (doze) meses coincidentes com o ano fiscal. Não será admitida a coexistência de Plano Anual de Atividades com outros projetos (antes admitido em caráter de excepcionalidade) ou planos anuais do mesmo proponente e para o mesmo ano fiscal;
- Além da manutenção da instituição, os planos anuais devem prever ações culturais como produtos do Plano de Distribuição, as quais deverão ser executadas em espaços formalmente gerenciados pelo proponente;
- A transferência do saldo dos recursos remanescentes de Plano Anual de Atividades só será permitida desde que o proponente tenha entregado a prestação de contas do projeto anterior.



## LIMITES E CONDIÇÕES DOS PROJETOS

Novos limites por tipo de proponente:

PROPONENTE	IN N° 1/2022 (ATUAL)
Pessoa física ou Empreendedor Individual (EI) com enquadramento de Microempreendedor Individual (MEI).	Até dois projetos ativos, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).	Até cinco projetos ativos, totalizando R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
Sociedade Limitada e demais pessoas jurídicas	Até oito projetos ativos, totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Limites por tipo de projeto:

TIPLICIDADE	PROJETOS	LIMITE
Normal		Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Singular	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desfiles festivos;</li> <li>• Eventos literários;</li> <li>• Exposições de artes; e</li> <li>• Festivais.</li> </ul>	Até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
Específica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concertos sinfônicos;</li> <li>• Datas comemorativas nacionais com calendários específicos, tais como: Carnaval, Páscoa, Festas Juninas, Natal e Ano-Novo;</li> <li>• Educativos em geral e Ações de Capacitação Cultural;</li> <li>• Inclusão da pessoa com deficiência;</li> <li>• Museus e Memória;</li> <li>• Óperas;</li> <li>• Projetos de Bienais;</li> <li>• Projetos de Internacionalização da Cultura Brasileira; e</li> <li>• Teatro Musical.</li> </ul>	Até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Especial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica da Secretaria Especial de Cultura;</li> <li>• Patrimônio Cultural tombado ou registrado; e</li> <li>• Plano Anual de Atividades.</li> </ul>	Não há limite



## ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

### Artigo 18 vs. artigo 26

- Projetos classificados em Artes Integradas, compostos de 03 ou mais segmentos que alcancem 30% ou mais de uma ação preponderante contemplada pelo art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, será enquadrado nessa faixa de renúncia.
- Projetos Musicais: as bandas ou grupos musicais a serem contratados devem estar listados e descritos quanto à sua formação, repertório, quantidade de participações e tempo de palco. Faltando tais informações o projeto será enquadrado no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
- Ações principais que não se enquadrem nas hipóteses específicas do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 serão enquadradas no art. 26 da referida lei, assim como o projeto.

### CAPTAÇÃO DE RECURSO (AGENCIAMENTO)

- Somente poderá ser realizada:
  1. por profissionais contratados para este fim, que apresente CNAE específico
  2. pelo próprio proponente, sendo o valor incluído no limite de remuneração do proponente.
- Serão considerados custos de remuneração para captação de recursos os custos originados por ações de financiamento coletivo feita por sistemas de informação de crowdfunding e plataforma de financiamento.

## ORÇAMENTO E LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

Custos de divulgação, incluindo assessorias de comunicação, deverão observar os seguintes limites:

Projetos de Tipicidade Normal	20% do valor do projeto
Projetos de Tipicidade Singular	10% do valor do projeto
Projetos de Tipicidade Especial	5% do valor do projeto
Projetos de Tipicidade Específica	10% do valor do projeto, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

- Custos administrativos não poderão ultrapassar 15% do Valor do Projeto;
  1. Não são mais vedadas as despesas a título de elaboração de propostas culturais, que passam a ser possíveis mediante contrato prévio, cujo pagamento será feito após a Homologação de Execução, dentro do limite de custos administrativos.
- Limite de remuneração do proponente é de até 15% do valor captado para execução do projeto;
- Limite de pagamento para um único fornecedor é de até 20% do valor captado, limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Limites por tipo de pagamento:

Artista ou modelo solo	Até R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Músico de orquestra	Até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Maestro	Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Custos com ECAD	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Custos com direitos autorais	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Aluguel de teatros, espaços e salas de apresentação	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Direitos de exibição cinematográfica	Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- Assessorias contábil e jurídica deixam de ser obrigatórias;



## VEDAÇÕES

Inclusão, dentre as pessoas que não podem apresentar propostas, de:

- Pessoas jurídicas que tenham como associados (antes apenas como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos):
  1. agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a), salvo em caso de entidades sem fins lucrativos; ou
  2. servidor público da Secretaria Especial de Cultura ou de suas entidades vinculadas, mesmo que inativos, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- Órgãos integrantes da administração pública direta;
- Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos em propostas de instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura.

Inclusão, dentre as vedações, das propostas:

- cujo objetivo seja a construção de portais réplicas em logradouros públicos;
- cujo objeto seja a concessão de bolsa de estudos de graduação ou pós-graduação;
- que contenham ações que se caracterizem como cultos religiosos, direcionados exclusivamente à evangelização ou a outro tipo de doutrinação religiosa;
- que envolvam produções não independentes (em todas as áreas)<sup>1</sup>.

---

Quais sejam: a) em Artes Cênicas: proponente que detenha a posse ou propriedade de espaços cênicos ou salas de apresentação, excetuadas as companhias artísticas que desenvolvam atividades continuadas; b) em Artes Visuais, Design, Moda Autoral Brasileira, Antiguidades e Memória em suas feiras culturais: proponente que acumule a função de expositor e comercializador de obra de arte ou peça, bem como detenha posse ou propriedade de espaços de exposições; c) em Expressões culturais de Artesanato, Folclore, Gastronomia em seus eventos e feiras culturais: proponente que acumule a função de expositor e comercializador dos produtos, bem como detenha posse ou propriedade de espaços dos eventos; d) na produção musical: proponente que exerça, cumulativamente, as funções de fabricação e distribuição de qualquer suporte fonográfico, ou que detenha a posse ou propriedade de casas de espetáculos ou espaços de apresentações musicais; e) na produção editorial: proponente que exerça, cumulativamente, pelo menos duas das seguintes funções: fabricação de livros ou de qualquer insumo necessário à sua fabricação; distribuição ou comercialização de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais; e proponente que acumule a função de expositor e comercializador de livros bem como detenha posse ou propriedade de espaços de exposições; f) na produção audiovisual: proponente que exerça as funções de distribuição ou exibição de obra audiovisual, ou que seja concessionário de serviços de radiodifusão de sons ou sons e imagens ou a ele coligado, controlado ou controlador; e g) nas demais áreas culturais e artísticas, aquele definido pela Secretaria Especial de Cultura por meio de regulamento.

## MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

- Mesmo que oriundos de recursos próprios, os custos com ações de acessibilidade devem estar sempre previstos no orçamento analítico do projeto;
- 
- Informações sobre a disponibilização de medidas de acessibilidade devem constar em todo o material de divulgação dos produtos culturais gerados pelo projeto, sejam bens ou serviços culturais.

## DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

- Proponente passa a ser responsável pela disponibilização do transporte referente aos produtos culturais com caráter social, educativo ou formação artística (art. 23, I, a);
- Proponente deverá divulgar dia e hora marcados para toda distribuição gratuita de ingressos na bilheteria;
- até 10% para distribuição gratuita entre incentivadores, limitado a 5% a um único incentivador, em quantidade proporcional ao investimento efetuado.



## AÇÕES FORMATIVAS CULTURAIS

- Passam a ser obrigatórias apenas em propostas culturais que não forem gratuitas, dispensadas para projetos de acesso inteiramente gratuitos;
- O quantitativo de público permanece o mesmo, mas há alteração no perfil dos beneficiários (no mínimo 50% de estudantes e professores de instituições públicas de ensino, crianças em orfanatos ou idosos em casas de repouso);
- Para projetos que preveem eventos em um único dia, a realização das ações de Contrapartida Social deve ser concluída antes da finalização da ação principal;
- Para projetos de intercâmbio, prêmio, pesquisa, residência artística ou masterclasses, o proponente deve apresentar plano educativo do produto Contrapartida Social e carga horária mínima de 40 horas/aula.



## ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- No exame preliminar de admissibilidade, será imediatamente arquivada a proposta que descumprir o prazo de 10 dias (antes de 20 dias) para resposta às diligências realizadas ou apresentar logomarcas, símbolos ideológicos ou partidários;
- Pedidos de desarquivamento de propostas passam a ser cabíveis em até 15 dias do registro, apenas (e não mais a qualquer tempo). A decisão de arquivamento definitivo é irrecurável, mas o proponente poderá encaminhar nova proposta que supere as condições do arquivamento;
- O prazo máximo de análise das propostas passa a ser de 90 dias (antes, 60), podendo ser ampliado para até 180 dias quando se tratar de projetos de restauração do patrimônio histórico ou construção de imóveis;
- A etapa de homologação não se sujeita ao prazo acima, e seu juízo de conveniência e oportunidade ficam a cargo da autoridade discricionária competente;
- Não há mais previsão de manifestação pela CNIC após a análise de admissibilidade.
- Recursos em fase de admissibilidade deverão ser endereçados, no prazo de 10 dias, à Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura que, mantendo a decisão, o enviará para apreciação da CNIC, cuja decisão é irrecurável, devendo o proponente apresentar nova proposta.



## PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

- Serão indeferidos os projetos culturais que tiverem recomendação técnica de cortes orçamentários iguais ou superiores a cinquenta por cento do orçamento proposto;
- Recursos na fase de homologação deverão ser endereçados ao órgão responsável pela análise técnica. Mantido o indeferimento poderá o proponente apresentar novo recurso ao Conselheiro da área, membro da CNIC que, por sua vez, em caso de divergência total ou parcial da análise técnica encaminhará o recurso à reunião plenária do colegiado. Mantendo-se o indeferimento pela CNIC, caberá ainda um último recurso ao Secretário da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, sendo sua decisão irrecurável. O prazo dos recursos é de 10 dias;
- Captação excedente passa a ser obrigatoriamente recolhida ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

## **APLICAÇÃO DE MARCAS**

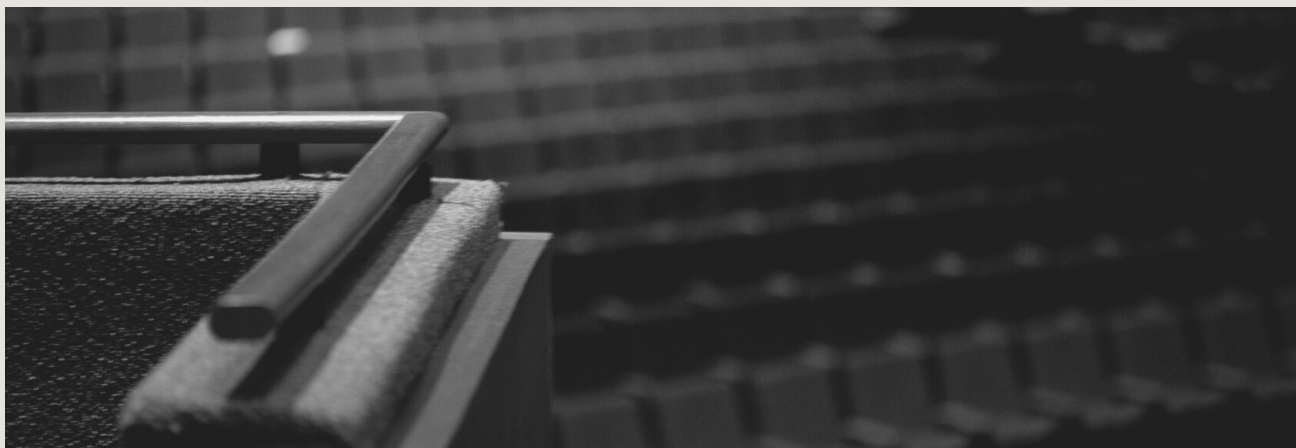
- Obrigação do proponente quanto ao cumprimento de regras de aplicação de marcas/marketing por terceiros;
- Proponente deverá garantir, em contrato, a observância das regras de marketing por terceiros;

## **DA INAUGURAÇÃO**

- a inauguração, abertura ou lançamento de programas, projetos e ações culturais realizados com os recursos incentivados por parte de proponentes, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, poderão ocorrer somente com a aprovação prévia da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo
- o descumprimento acarretará a reprovação total do projeto e instauração de Tomada de Contas Especial imediata.

## **LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

- Para projetos de Planos Anuais, a movimentação de recursos exigirá a captação mínima dois doze avos do orçamento global.



## **PATROCÍNIO**

- Nos aportes acima de um milhão de reais o patrocinador ficará obrigado a investir 10% em projetos de proponentes que não obtiveram patrocínio anteriormente;
- É vedado ao patrocinador aportar recursos por mais de 2 (dois) anos consecutivos em projetos de um mesmo proponente; de seus integrantes de conselhos e atos constitutivos, sendo que a limitação não se aplica a Planos Anuais de Atividades ligados a setores de museus públicos, patrimônio material e imaterial e ações formativas de cultura;
- Patrocínios realizados por empresas de produtos fumígenos não poderão envolver qualquer tipo de promoção de produtos derivados de tabaco, sendo admitida a divulgação do nome e marca institucional da empresa nos materiais de divulgação.

## **PRAZO DE CAPTAÇÃO**

- Prazo máximo para captar recursos passa a ser de 24 meses (antes, 36), já com prorrogações. Não há mais exceções para as hipóteses de caso fortuito, força maior ou seleção do projeto em seleções públicas.
- Eventuais prorrogações do prazo de captação poderão ser concedidas pela Secretaria Nacional competente, dentro do prazo máximo, desde que sejam sinalizadas no requerimento da proposta;

## **SESSÃO EXCLUSIVA**

- Será possível a realização de sessão exclusiva de um projeto produzido com recurso incentivado quando garantido o acesso dos públicos de gratuidade para todas as outras sessões.

## **DAS ALTERAÇÕES**

- Os remanejamentos e complementações orçamentárias somente poderão ser solicitados após 12 meses, contados da homologação de execução e após captação de, no mínimo 20% do valor homologado.
- Ajustes sem autorização prévia: limite de 20% da planilha homologada para execução;
- Ajustes com prévia autorização da Secretaria Especial de Cultura: acima do limite de 20% da planilha homologada para execução.



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Prazo para avaliação das prestações de contas enviadas pelo Salic – 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período
- Exclusão da análise simplificada para projetos de baixa captação
- Hipóteses de reprovação da prestação de contas passam a abranger situações que antes seriam caso de aprovação com ressalvas.

## **DAS SANÇÕES**

- A sanção de inabilitação terá duração de 05 anos;
- A sanção de inabilitação será publicada no Diário Oficial da União;
- Para projetos aprovados na vigência da nova IN, a cada 3 aprovações com ressalvas, no período de 3 anos, ficará o proponente impedido de apresentar propostas de projetos culturais por 3 anos.

## **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

- Em caso de reprovação do projeto, as medidas compensatórias passam a ser possíveis apenas para quitação de juros, após o recolhimento integral do valor principal devidamente corrigido.

## **DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

- As parcelas mensais e consecutivas estão limitadas a 36 meses ou 48 meses, no caso de proponente pessoa física ou microempreendedor individual, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 1.000,00.
- A atualização do débito passa a ser realizado com base no Sistema Atualização de Débito do TCU, ou outro que o substitua.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- As previsões da IN aplicam-se aos projetos em andamento, respeitados os direitos adquiridos e mantidos os percentuais aprovados nas etapas de Custos Vinculados e valor da Remuneração para Captação
- Por meio de portarias específicas a Secretaria Especial de Cultura definirá novas diretrizes da regulamentação dos Fundos Patrimoniais, "Endowments" nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de de 2019.

